



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N: 003/2024

PROJETO DE LEI N° 005/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2.462/2014.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

Consoante dispõe mensagem 05/2024 em anexo ao Projeto de Lei em apreço, a referida **Alteração da Lei Municipal 2.462/2014**, mais especificamente em seu **parágrafo 1º, do art. 5º**, refere-se à alteração nos valores dos subsídios do(a) conselheiro(a) tutelar com **reajuste salarial de 4% do valor de referência recebido nesta data que é de R\$ 1.655,50 (mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, passando a vigorar a partir de **01/02/2024 no valor de R\$ 1.721,72 (mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos)**.

Como já muito bem justificado no Projeto em apreço, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

adolescente e deve atuar, como coadjuvante das autoridades policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário, no trato de crianças em situação de risco físico, moral e social, conforme previsto no artigo 131, da Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de 13 de julho de 1990.

Ainda destaca o Projeto de Lei, a relevância do trabalho do Conselho Tutelar no trato de violações de direitos de crianças e de adolescentes, buscando minimizar os traumas vividos e fazer os encaminhamentos necessários na rede de atendimento de políticas públicas voltadas a este público que tem prioridade nos atendimentos e acompanhamentos.

Em questão de **LEGALIDADE**, o Projeto de Lei, também menciona, que de acordo com a Lei nº 2.462/2014 e suas alterações, que cria o Conselho Tutelar de Santa Teresa, **o mesmo dispõe sobre sua remuneração e que é de responsabilidade do Poder Executivo a definição de valores.**

Neste sentido, mais que merecedor o **REAJUSTE SALARIAL** para esta íncrita Instituição dos **CONSELHEIROS (AS) TUTELARES**.

Sendo assim, esta **Comissão de LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA FINAL**, **OPINA** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 005/2024.

É o PARECER.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 19 de março de 2024

Vanildo Sancio - PSB
Presidente

Professor Renato - PL
Relator

Gilmar Vermelho - MDB
Vogal

